



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

BELEM — DOMINGO, 1 DE ABRIL DE 1956

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.165

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 1.295 — DE 16 DE MARÇO DE 1956
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Divaldo da Silva Costa, do cargo de Datilógrafo, padrão C, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a instalação de energia elétrica na cidade de Urumaco, sede do município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2.º As despesas efetuadas com o serviço referido correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a instalação de energia elétrica na cidade de Urumaco, sede do município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2.º As despesas efetuadas com o serviço referido correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a instalação de energia elétrica na cidade de Urumaco, sede do município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2.º As despesas efetuadas com o serviço referido correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a instalação de energia elétrica na cidade de Urumaco, sede do município do mesmo nome, neste Estado.

Art. 2.º As despesas efetuadas com o serviço referido correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Mercês Silva, professora de 3.ª, matrícula, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2 de maio de 1941 a 2 de maio de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Martins Possoal, para exercer, interinamente, o cargo de Escriutário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, vago com a promoção de Maria José Barbosa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinheiro Garcia Filho, Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 150 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de outubro do ano p.p., a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, professora de 2.ª, matrícula, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, 150 dias de licença, a contar de 25 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, vago com a exoneração de Crisolete Beckman Cortes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Humberto da Costa Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Produção, vago com a exoneração de Pedro Batista Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinheiro Garcia Filho, Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 150 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de outubro do ano p.p., a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, professora de 2.ª, matrícula, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, 150 dias de licença, a contar de 25 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, vago com a exoneração de Crisolete Beckman Cortes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Humberto da Costa Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Produção, vago com a exoneração de Pedro Batista Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinheiro Garcia Filho, Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 150 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de outubro do ano p.p., a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, professora de 2.ª, matrícula, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, 150 dias de licença, a contar de 25 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n.º 2, vago com a exoneração de Crisolete Beckman Cortes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Humberto da Costa Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Produção, vago com a exoneração de Pedro Batista Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pinheiro Garcia Filho, Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 150 dias de licença, em prorrogação, a contar de 31 de outubro do ano p.p., a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, professora de 2.ª, matrícula, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, 150 dias de licença, a contar de 25 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDUARDO CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe

Assinaturas:

Balem:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00

Estados e Municípios:

Anual	200,00
Semestral	140,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
--------------------------------------	--------

Página, por 1 vez	400,00
-------------------	--------

Página, por 1 vez	300,00
-------------------	--------

Centímetros de colunas	8,00
------------------------	------

Por vez	8,00
---------	------

As Repar-
ações Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 18 ho-
ras, exceto
a sábados,
quando de-
verão fazer-
se até às 14 ho-
ras.

As recu-
sações per-
tencentes à re-
tracção da
publicação
deverão ser
formaliza-
das por es-
crita, à Di-
rectoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ofi-
ciais.

Os originais deverão ser
dactilografados e autenticar-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-
cebida das 8 às 18,30 horas, e
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão ser tomadas em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço, não
impresso, o
número do
título do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
deverão as
assinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pação míni-
ma de trinta
(30) dias.

As Re-
partições Pú-
blicas enge-
nho de as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esolacimentos
quanto a sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
darem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

— Os suplementos de edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Em 24-3-56.

0242 — Orlando Nunes de Me-
lo, 2.º ten. da reserva remunera-
da da P. M., pedindo gratifica-
ção de adicionais. — Junte-se có-
pia do Dec. 1.214, de 6-8-953.

0243 — Lourival Pires Corrêa,
soldado da P. M. reformado, pe-
dindo a gratificação de adicionais.
— Junte-se cópia do Dec. 574, de
26-5-950.

0244 — Olegário Alves de Cas-
tro, cabo da reserva remunerada
da P. M., pedindo gratificação de
adicionais. — Junte-se cópia do
Dec. 1.098, de 19-3-52.

0245 — Georges Barata Maga-
lhães Costa, diretora do grupo
escolar da Capital, pedindo a gra-
tificação de adicionais. — Oficie-
se ao T. C., solicitando a devo-
lução do processo de aposentado-
ria da requerente.

0246 — Raimundo Corrêa, cabo
reformado da P. M., pedindo a
gratificação de adicionais. — Jun-
te-se cópia do Dec. 3.590, de
16-10-940.

0249 — Anibal Augusto Freire,
ten. coronel reformado da P. M.,
pedindo a gratificação de adicio-
nais. — Junte-se cópia do Dec.
5, de 4-1-44.

0250 — José Agostinho da Sil-
va, 2.º sargento da reserva remun-
erada da P. M., pedindo o paga-
mento de adicionais. — Junte-se
cópia do Dec. 1.139, de
14-11-952.

0251 — Raimundo Antônio da
Silva, inspetor aposentado da I.
G. C., pedindo a gratificação de
adicionais. — A lei n. 1.285, de
1-5-56, que modificou a lei n.
1.047, de 12-2-55, não beneficia
funcionários civis do Estado, mas
tão somente os oficiais, praças e
funcionários civis da Polícia Mi-
litar. Por isso, deixo de dar anda-
mento do presente processo, eis
que o requerente não está en-
quadrado em nenhuma dessas si-
tuações. — Arquite-se.

0252 — Francisco Lins de Al-
buquerque, sub-ten. reformado da
P. M., pedindo a gratificação de
adicionais. — Junte-se cópia do
Dec. que reformou o requerente.

0253 — Pedro Paulo Modesto
comissário de polícia de Boa Vis-
ta de Iririteua, pedindo o paga-
mento de gratificação, solicito a
manifestação do titular da S. F.

0254 — Eugênio Guimarães
Monteiro, 2.º sargento da reser-
va remunerada da P. M., pedindo
o pagamento de adicionais. —
Junte-se cópia do Dec. 1.277, de
2-6-53.

Em 26-3-56.
0257 — Paulo Vieira Nunes, 1.º
sargento reformado da P. M., pe-
dindo a gratificação de adicionais.
— Junte-se cópia do Dec. 36, de
21-2-44.

0258 — Francisco de Lima Pi-
nhairo, 2.º ten. da reserva re-
munerada da P. M., pedindo a
gratificação de adicionais. — Jun-
te-se cópia do Dec. 1.241, de
14-3-53.

Em 24-3-56.

Ofícios:
N.º 90, do Tribunal de Contas
do Estado, sobre os processos de
reforma de Márcio de Moraes Na-
varro, 2.º sargento e Elias Jorge,
soldado da P. M. — A Polícia
Militar para: a) quanto à refor-
ma de Márcio de Moraes Navarro,
fazer nova proposta, detalhando
o respectivo cálculo, nos termos
do acordo n. 1.057, do T. C.
(fls. 6); b) quanto à reforma de
Elias Jorge, formular novo cál-
culo, incluindo o adicional, por
contar mais de 10 anos de servi-
ço (acórdão n. 1.058, do T. C.,
fls. 17).

N.º 19, da Faculdade de
Odontologia do Pará, sobre desa-
propriação de terreno edificado
à travessa dos Mundurucus, nos
fundos da referida Faculdade. —
Suba à consideração do Exmo. Sr.
Governador, opinando esta Secre-
taria pela remessa de mensagem à
Al. Legislativa, relativa a autoriza-
ção para o Executivo desapropriar
a área indicada.

S/n. da Prefeitura Municipal
de Bragança, pedindo informa-
ções sobre arrecadação e despesa
efetuada pela Prefeitura de Uru-
maço, no período de 28 de abril
de 1955 a 26 de janeiro de 1956.

— Remeta-se à Prefeitura de
Bragança cópia autêntica dos do-
cumentos de fls. 3 e 4.

Petições:

0241-A — Camiliano Pires de
Oliveira, tabelião interino da Vila
de Porto Salvo, município de Vi-
gia, pedindo efetividade. — Ao
parecer do D. P.

0259 — Ormindo Luiz da Costa,
2.º sargento reformado da P. M.,
pedindo a gratificação de adicio-
nais. — Junte-se cópia do Dec.
982, de 1-2-952.

0260 — Waldevino Tomaz de
Quino, 3.º sargento reformado da
P. M., pedindo gratificação de
adicionais. — Junte-se cópia do
Dec. 442, de 21-11-945.

0261 — Manoel Felipe dos San-
tos, 2.º sargento reformado da P.
M., pedindo a gratificação de ad-
icionais. — Junte-se cópia do Dec.
141, de 30-9-947.

Ofícios:

N.º 53, do Departamento de As-
sistência aos Municípios, sobre os
funcionários Djalma Marques de
Carvalho e Moyses Benchimol,
pedindo o pagamento de diárias
proveniente de serviços prestados
no E. Monteiro Lobato. — A con-
sideração do Exmo. Sr. Gover-
nador, opinando esta Secretaria
pelo deferimento do pedido de
pagamento das diárias, nos tér-
mos do art. 134 do Estatuto dos
Funcionários Públicos Estaduais.

N.º 7, do Educandário Mon-
teiro Lobato, tratando do preso
de justiça Antônio Rodrigues de
Farias Filho. — Ao Presídio S.
José, para informar a situação do
preso citado.

Em 27-3-56.

N.º 8, do Educandário "Montei-
ro Lobato" sobre a nomeação de
Odemar Rodolfo dos Santos, guar-
da civil aposentado, para o cargo
de comissário de polícia da Ilha
de Cotijuba. — Lavre-se o ato.

Carta:

N.º 10, de Raimundo Alcân-
tara da Cruz, Itaituba, sobre a
nomeação de José da Silva Cos-
ta, para o cargo de juiz de casa-
mento no lugar Brasília Legal,
naquele município. — Lavre-se
ato nomeando o indicado para a
função de 1.º suplente de juiz.

Térmo de contrato celebra-
do no Gabinete do Diretor
Geral do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública
entre o Govern. do Estado e
o cidadão Gabriel de Sousa,
para os serviços de Guarda
Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janei-
ro do ano de mil novecentos e
cinquenta e seis, presentes no
gabinete do diretor geral do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, Senhor Dr. José João
da Costa Botelho e o cidadão
Gabriel de Sousa, acordaram o
seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O
Governo do Estado do Pará re-
solve contratar, de acordo com o
Decreto-lei n. 3.619, de 2 de de-
zembro de 1940 o cidadão Anto-
nio Archanjo da Costa, casado,
brasileiro, o qual fica aqui por
diante denominado contratado, pa-
ra os serviços de Guarda Civil,
de 3a. classe da Inspeção da
Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O
contratado elege a cidade de Be-
lém, para seu domicílio legal,
cujo foro será competente para
dirimir as questões que se susci-
tem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como
remuneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de um mil e cem cruzei-
ros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A du-
ração do presente contrato será
até trinta e um de dezembro de
mil novecentos e cinquenta e
seis.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da im-
portância prevista na cláusula
terceira correrá no atual exercí-
cio, à conta da Tabela n.º 25,
consignação "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n.º 1.911,
de 1.º de dezembro de
1955.

CLAUSULA SEXTA — O pre-

remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de

mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho

Lourival Soares Gomes
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Lucio de Jesus Corrêa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Lucio de Jesus Corrêa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Lucio de Jesus Corrêa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua

função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho

Lucio de Jesus Corrêa
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho

Manoel Barbosa Lobato
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será

Luiz Bandeira da Cunha
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Valter de Sousa Moraes, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Valter de Sousa Moraes, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Valter de Sousa Moraes, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho

Manoel Barbosa Lobato
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Inácio de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será

ros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho

Manoel Barbosa Lobato
Manoel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Celestino de Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Luiz Celestino de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Celestino de Lima, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será

até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não serem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho Luis Celestino de Lima Manoel Barros Nascimento Clodoaldo Martins do Nascimento João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Luiz Vasques Marques para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Luiz Vasques Marques, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Vasques Marques, solteiro brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ao não serem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho Luiz Vasques Marques Manoel Barros Nascimento Clodoaldo Martins do Nascimento João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Barbosa Lobato para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Barbosa Lobato, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Barbosa Lobato, solteiro brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

(a) Dr. José João da Costa Botelho — Manoel Barbosa Lobato — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ao não serem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado

rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho Manoel Barros Nascimento Clodoaldo Martins do Nascimento João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Barros Nascimento para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Barros Nascimento, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Barros Nascimento, solteiro brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ao não serem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado

rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho Manoel Barros Nascimento Clodoaldo Martins do Nascimento João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Milton Rodrigues Cordovil para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Milton Rodrigues Cordovil, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Maurício Assis das Neves, acordaram o seguinte:

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Maurício Assis das Neves, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Maurício Assis das Neves, solteiro brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de

corresponder aos deveres de sua função ao não serem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado

rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho Manoel Barros Nascimento Clodoaldo Martins do Nascimento João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Milton Rodrigues Cordovil para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Milton Rodrigues Cordovil, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o

Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Milton Rodrigues Cordovil, solteiro brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Milton Rodrigues Cordovil, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elega a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil, novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprova-

do pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços. Por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que cubra qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está feito de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Milton Rodrigues Cordovil
Manuel Barros Nascimento
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Soares & Cia, locatário, como abaixo se declara:
Aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. Soares & Cia, por seu procurador Sr. Aurilio Olimaco da Silva, e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), conforme a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Borracha, situado no Município de Altamira, com os seguintes caracteres seguintes: margem direita do rio Xingu, limitando-se pelo lado de baixo na confrontação do Igarapé São Francisco, pelo lado de cima com o sítio de Sto. Antonio inclusive, medindo aproximadamente 1 légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial, Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.340/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.006 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Servulo Otaviano de Matos, locatário, como abaixo se declara:
Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu Servulo Otaviano de Matos, e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao do com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau rosa situado no Município de Santarém, e com os seguintes caracteres seguintes: fica à margem esquerda do rio Moju, afluente da margem esquerda do rio Curuaúna, limitando-se pela frente com a margem esquerda do referido rio Moju, pelo lado de baixo com o Igarapé das Pedras, pelo lado de cima com o Igarapé Ipiranga, e pelos fundos com terras resquedadas por Francisco Custódio Pimentel medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação, Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.340/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.009 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Moura Barboza, locatário, como abaixo se declara:
Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o Sr. José Moura Barboza, e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Borracha, situado no Município de Altamira, com os seguintes caracteres seguintes: margem direita do rio Iriri, limitando-se pelo lado de baixo com o seringal arrendado a Horácio Barros, no lugar Idéia, pelo lado de cima com a margem direita do Igarapé Baía, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação, Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.340/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.007 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Glauco de Alencar Meireles, locatário, como abaixo se declara:
Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o Sr. Glauco de Alencar Meireles, por seu procurador Glauco Meireles e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no Município de Altamira e com os seguintes caracteres seguintes: situado às margens do Igarapé Baú, tributário do Curuaú, para onde faz frente, confinando pelo lado de cima com a cachoeira Baú pelo lado de baixo com a margem direita do rio Curuaú, medindo aproximadamente uma légua quadrada. Revalidação, Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.035 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Glauco de Alencar Meireles, locatário, como abaixo se declara:
Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o Sr. Glauco de Alencar Meireles, e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia

correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Altamira, e com os seguintes caracteres seguintes: a margem direita do rio Curuaú, para onde faz frente fundos com terras devolutas, por cima com a Cachoeira dos Periquitos, e por baixo com o lugar Remanso, medindo uma légua quadrada. Revalidação, Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.340/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.008 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Servulo Otaviano de Matos, locatário, como abaixo se declara:
Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu Servulo Otaviano de Matos, e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao do com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau rosa situado no Município de Santarém, e com os seguintes caracteres seguintes: fica à margem esquerda do rio Moju, afluente da margem esquerda do rio Curuaúna, limitando-se pela frente com a margem esquerda do referido rio Moju, pelo lado de baixo com o Igarapé das Pedras, pelo lado de cima com o Igarapé Ipiranga, e pelos fundos com terras resquedadas por Francisco Custódio Pimentel medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação, Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.340/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.009 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Moura Barboza, locatário, como abaixo se declara:
Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o Sr. José Moura Barboza, e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Borracha, situado no Município de Altamira, com os seguintes caracteres seguintes: margem direita do rio Iriri, limitando-se pelo lado de baixo com o seringal arrendado a Horácio Barros, no lugar Idéia, pelo lado de cima com a margem direita do Igarapé Baía, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação, Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.340/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.007 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Glauco de Alencar Meireles, locatário, como abaixo se declara:
Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o Sr. Glauco de Alencar Meireles, por seu procurador Glauco Meireles e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no Município de Altamira e com os seguintes caracteres seguintes: situado às margens do Igarapé Baú, tributário do Curuaú, para onde faz frente, confinando pelo lado de cima com a cachoeira Baú pelo lado de baixo com a margem direita do rio Curuaú, medindo aproximadamente uma légua quadrada. Revalidação, Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.035 — 14/56 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Glauco de Alencar Meireles, locatário, como abaixo se declara:
Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o Sr. Glauco de Alencar Meireles, e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia

correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau rosa situado no Município de Santarém e com os seguintes caracteres seguintes: fica à margem esquerda do rio Tapajós, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Tabocal, pelo lado de cima com terras devolutas, e pelos fundos com o rio Moju, afluente da margem esquerda do rio Curuaúna, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação, Safras de 1956 a 1959, na forma

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 12 — DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças no uso de suas atribuições, Considerando que o senhor João Ferreira Bentes acaba de ser aposentado, depois de prestar mais de 40 anos de serviços ao Estado do Pará, exercendo ultimamente as funções de diretor do Departamento da Despesa, desta Secretaria;

Considerando que o mencionado funcionário, é exemplo digno de imitação, pois, iniciando sua vida profissional em função bem modesta, elevou-se, por esforço e merecimento próprios, aos cargos mais elevados do funcionalismo estadual;

Considerando que esta Secretaria de Estado deve ao referido servidor uma avultada soma de reais serviços;

RESOLVE:
Ao desligar o senhor João Ferreira Bentes do quadro a que pertence, louvá-lo pela probidade e dedicação com que sempre se portou no exercício de suas funções públicas.

Faca-se anotação na ficha funcional e publique-se.

Secretaria de Estado de Finanças, 31 de março de 1956.
J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. passará, segunda-feira, dia 2 de abril de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e variável;
Polícia Militar do Estado, Departamento Estadual de Águas e Imprensa Oficial;

Subvenções, contribuições e auxílios;

Piano de Valorização da Amazônia;

Diaristas e custeios;

Secretaria de Obras, Terras e Viação e Departamento Estadual de Águas;

Diversos;

Helena Castro, José Muniz da Silva, Jorge de La-Roque, Waldemar Chaves e Centro Israelista do Pará;

Fornecedores;

Trigotifício Paraense Ltda., SNAPP, Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, Indústrias Martins Jorge S/A, e Indústrias Rosa Cruz Ltda.

Depósitos Diversos — O/Venô-

mentos;

Benedito Pinheiro, Maria Silva, Manoel Pinheiro e Acrísio Falcão.

CHAMADO
Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses, os senhores:
Newton Soares
Ramiro Otávio das Chagas Filho
Maria de Nazaré Nascimento
Agostinho Araújo
Comp. Automotriz Brasileira Ltda.
Claphira Antunes Ferreira
Bráulio Barbosa Binheiro
Francisco Carvalho Neves
Raimundo Ferreira da Silva
Filizila Valente do Amaral
Raimundo Auto Peças Ltda.
Secretaria de Finanças, em 31 de março de 1956.
(a) Hermenegildo Carvalho
Chefe de Expediente

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Eymard de Alencar Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o Sr. Eymard de Alencar Meireles, por seu procurador Glauco Meireles e declarou que, a vista do deferimento de sua petição de n. 1.340/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situada no Município de Altamira e com os seguintes caracteres seguintes: situado às margens do Igarapé Baú, tributário do Curuaú, para onde faz frente, confinando pelo lado de cima com a cachoeira Baú pelo lado de baixo com a margem direita do rio Curuaú, medindo aproximadamente uma légua quadrada. Revalidação, Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografei. — Alarico Barata, P. Fiscal.
(T. — 14.035 — 14/56 Cr\$ 120,00)

913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. lei n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.903, de 19-11-55, Nahirze R. de Almeida, o escrevi a datilografar. — Alarico Barata, P. Fiscal.

(T. — 14.010 — 1/456 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antônio Teixeira da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. Antônio Teixeira da Silva, por seu procurador Egidio Sales e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.903, de 19-11-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e vinte cruzeiros Cr\$ 10.020,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa situado no Município de Santarém e com os característicos seguintes: fica a margem direita do rio Moju, e afluenta da margem esquerda do rio Curuauna, limitando-se pela frente com a margem direita do referido rio Moju, pelo lado de baixo com o Igarapé Leite, lado de cima com o Igarapé Benfina, e pelos fundos com terras da região do rio Cupari, margem direita, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Governador do Estado. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi. — Alarico Barata, P. Fiscal.

(T. — 14.011 — 1/456 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Otávio José de Siqueira Pereira, locatário, como abaixo se declara:

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu Otávio José de Siqueira Pereira, por seu procurador Egidio Sales e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.903, de 19-11-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e oitenta cruzeiros (10.080,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa situado no Município de Santarém e com os característicos seguintes: fica a duas léguas da margem direita do rio Tapajós, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Branco, pelo lado de cima com o Igarapé Matanchem, e pelos fundos com terras devolutas, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54, e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografar. — Alarico Barata, P. Fiscal.

(T. — 14.012 — 1/456 Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Armando de Souza Bentes, locatário, como abaixo se declara:

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta ci-

dade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Armando de Souza Bentes por seu procurador Egidio Sales e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.903, de 19-11-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa, situado no município de Santarém, e com os característicos seguintes:

Fica a margem direita do rio Moju, afluenta da margem esquerda do rio Curuauna, limitando-se pela frente com a margem direita do referido rio Moju, pelo lado de baixo com o Igarapé Santo Antônio, pelo lado de cima com o Igarapé Craval, e pelos fundos com terras pertencentes aos herdeiros de João Batista Miléo, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54, e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição n. 1.903, de 19-11-55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

VISTO: Alarico Barata — Procurador Fiscal.

(T. — 14.013, 1/456 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Charles Jorge Hage, locatário, como abaixo se declara:

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Charles Jorge Hage, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.903, de 19-11-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa, situado no município de Santarém, e com os característicos seguintes:

Fica a margem direita do rio Xingu, afluenta da margem esquerda do rio Curuauna, limitando-se pela frente com o referido rio Moju, pelo lado de baixo com o Igarapé Craval, pelo lado de cima com o Igarapé Leite, e pelos fundos com terras devolutas, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54, e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.903, de 19-11-55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

VISTO: Alarico Barata — Procurador Fiscal.

(T. — 14.014, 1/456, Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Francisco Custódio Pimentel, locatário, como abaixo se declara:

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Francisco Custódio Pimentel, e declarou que, à

vista do deferimento de sua petição de n. 1.903, de 19-11-55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dez mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de pau-rosa, situado no município de Santarém, e com os característicos seguintes:

Fica a duas léguas da margem direita do rio Tapajós, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Jatuarana, pelo lado de cima com o Igarapé Tabocal, e pelos fundos com o Igarapé Ipiranga, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação: Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54, e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.903, de 19-11-55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

VISTO: Alarico Barata — Procurador Fiscal.

(T. — 14.015, 1/456, Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antenor Caetano da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta ci-

dade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Antenor Caetano da Silva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.256/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Altamira e com os característicos seguintes:

Fica a margem direita do Rio Fresco, pelo lado de cima na Cachoeira do Umbu, limitando-se com o arrendamento de Antonio Moraes, pelo lado de baixo na foz do Igarapé Rio Branco, e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 1 légua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras de 1956 a 1960, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, e na conformidade do decreto n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.256/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.

VISTO: Alarico Barata — Procurador Fiscal.

(T. — 14.016, 1/456, Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Médica (2a. cadeira), da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de quatro (4) de dezembro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) e a terminar em três (3) de abril de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) até às dezessete (17) horas, isto é, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Médica (2a. cadeira).

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer, registrado na Diretoria do Ensino Supe-

rior, ou nos órgãos que a antecederam;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Título de eleitor;

4) Atestado de sanidade física e mental, inclusive radiografia do torax, passado por uma junta da Faculdade;

5) Atestado de idoneidade moral;

6) Atestado de imunização anti-variolica;

7) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes, ou prova de ser docente-livre da disciplina;

8) Atestado de atividade didática;

9) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina para a qual requereu concurso;

10) Prova de estar em dia com o serviço militar;

11) Cem (100) exemplares impressos da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;

12) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que

precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias;
- 2) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinares de real valor;
- 3) Atividade didática exercida pelo candidato;
- 4) Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assuntos incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão examinadora do concurso, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre ponto sorteado no momento de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora do concurso, com exposição no decorrer da prova.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a teses e os trabalhos apresentados

e apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão as disposições legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Para, Belém, 19 de setembro de 1955.

Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto. — Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto,

Diretor.

(Ext. 7-12-55; 10-1-56; 2-3 e 14-56)

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal,

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado a porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. A. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. 14 Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Chagas de Oliveira, brasileiro, casado, desquitado, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Passagem 25 de março, Av. Independência, Alcindo Gacela e Passagem Franklin Roosevelt, de onde dista 32,90m.

Dimensões:
Frente — 41,0m.
Fundos — 32,60m.
Área — 133,66m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 53 e à esquerda com o n. 57. No terreno há uma casa sob o n. 55. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1956. — (a) Hildegarda Bentes Fortunato, p/Secretário de Obras.

(T. 14.017. — 1, 10, e 20-4-56 — Cr\$ 120,00)

EDITAL DE ALINHAMENTO E ARRUMACÃO

Pelo presente faço saber, a quem interessar possa, que havendo o Padre Luiz da Ordem de Santa Cruz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito a Av. D'alva, no bairro da Marambala, medindo 28,10m. de frente por 53,00 de fundo, marquei o dia 5 de abril, às oito horas da manhã, para a realização dos trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes, a estarem no dia, hora e local acima mencionados, para assistirem aos trabalhos reclamando aquilo que for a bem recíprocos interesses.

D. P. A. C. — 14-004 — 1-4-56 — Cr\$ 80,00

Em 28 de março de 1956. — (a) Evandro Bonna, Engenheiro

D. P. A. C. — 14-004 — 1-4-56 — Cr\$ 80,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Batista de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra dos Rodrigues dos Santos, Angelo Custódio, Joaquim Távora e Pedro de Albuquerque, de onde dista 15,82 metros.

Dimensões:
Frente — 16,12 metros.
Fundos — 26,50 metros.

Área — 153,17 m².
Travessa — 5,46 metros.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 55 e à esquerda com o n. 63. No terreno há uma casa coletada sob o n. 61. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras

(T. 13.807. — 13, 22 e 31/3/56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Joaquina Lisboa de Moraes, brasileira, casada, residente, nesta

cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Augustina, a 48,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 60,50m.
Área 339,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.039, e à esquerda com o n. 1.045. Terreno edificado com o n. 1.043. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras

(T. 13.807. — 23, 3 e 13-4-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Joaquina Lisboa de Moraes, brasileira, casada, residente, nesta

cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Augustina, a 48,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 60,50m.
Área 339,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.039, e à esquerda com o n. 1.045. Terreno edificado com o n. 1.043. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras

(T. 13.807. — 23, 3 e 13-4-56)

cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Augustina, a 48,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 60,50m.
Área 339,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.039, e à esquerda com o n. 1.045. Terreno edificado com o n. 1.043. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras

(T. 13.807. — 22-3-56 e 10-4-56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria do Espírito Santo, brasileira, solteira, preta, doméstica, residente, nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 14 de Abril, de Maio, Caripunas e Conceição, distando aproximadamente, cerca de 41,50 metros.

Dimensões:
Frente — 19,80 metros.
Fundos — 30,00 metros.

Área — 294,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina em ambos os lados com quem se direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 724. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras

(T. 13.807. — 23, 3 e 13-4-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Joaquina Lisboa de Moraes, brasileira, casada, residente, nesta

cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Augustina, a 48,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 60,50m.
Área 339,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.039, e à esquerda com o n. 1.045. Terreno edificado com o n. 1.043. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras

(T. 13.807. — 23, 3 e 13-4-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Joaquina Lisboa de Moraes, brasileira, casada, residente, nesta

cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Augustina, a 48,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 60,50m.
Área 339,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.039, e à esquerda com o n. 1.045. Terreno edificado com o n. 1.043. Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras

(T. 13.807. — 23, 3 e 13-4-56)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Dando cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações, bem como as leis estatutárias, vimos pelo presente, convidar os Senhores Acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 12 de outubro de 1956, às dezessete (17) horas, na sede social, a Av. 15 de Agosto, Edifício Importadora, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belem, 31 de março de 1956.

(a) Antônio Alves Velho,

Presidente da Diretoria.

OS PONTOS DE VENDA DA IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A SÃO: BELÉM, 31 DE MARÇO DE 1956.

(a) Antônio Alves Velho,

Presidente da Diretoria.

OS PONTOS DE VENDA DA IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A SÃO: BELÉM, 31 DE MARÇO DE 1956.

Domingo, 1

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, EM EXERCÍCIO, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE ABRIL DE 1956, REFERENTE AO ANO DE 1955

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações dos nossos Estatutos e da Lei das Sociedades por Ações, a Diretoria, em exercício, de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., tem a satisfação de submeter à vossa apreciação, o seu RELATÓRIO, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", e o PARECER DO CONSELHO FISCAL, a seguir transcritos, relativos ao ano de 1955, documentos esses que darão ensejo aos senhores acionistas de ajuizarem da nossa gestão no exercício que findou.

Inicialmente queremos salientar que, no cumprimento do mandato que nos foi outorgado, envidamos todos os esforços possíveis no sentido de corresponder à confiança que nos depositastes, não obstante os percalços havidos e a série de imperativos do momento, a que tivemos de enfrentar, quais sejam, o falecimento do presidente da empresa, sr. Darwin Albino Fialho Valentim e ainda do chefe dos nossos laboratórios, sr. Antônio Tavares, fatos esses que nos deixaram sobremodo desmanteados e embaraçados. Contudo, o nosso máximo esforço conjugado aos dos nossos auxiliares, permitiu a cobertura de todos os encargos da empresa, advindo um lucro líquido, a distribuir, de Cr\$ 818.800,12, resultado esse, bastante promissor.

Da importância supra, reservamos as percentagens estatutárias, Comissão da Diretoria e Fundos de Reserva Legal e para Garantia de Dividendos e do saldo, depois de ouvido o Conselho Fiscal, destinamos Cr\$ 43.915,00, como gratificação aos nossos empregados, propondo seja distribuído como DIVIDENDO, 15%, ficando em lucros não distribuídos a quantia restante.

O parecer do Conselho Fiscal deixa-nos na certeza de que fizemos o possível para o engrandecimento da nossa empresa, todavia, apelamos para o pronunciamento dos prezados acionistas sobre a nossa atuação no primeiro ano de trabalho como estímulo ao nosso conforto moral e tranquilidade.

Desejamos agradecer aos nossos estimados fregueses que muito nos auxiliaram, distinguindo-nos com suas preferências e em especial, aos nossos auxiliares que, de um modo geral, muito concorreram para o êxito do nosso primeiro ano de gestão e para os quais pedimos um voto de louvor dessa digna Assembléia. Consignamos, ainda, os nossos agradecimentos aos senhores membros do Conselho Fiscal, pela colaboração que sempre nos dispensaram e aos prezados acionistas pela confiança com que sempre nos distinguiram, felicitando-os pelos resultados obtidos. Finalmente, congratulamo-nos com os senhores membros da Diretoria que cumpriram o seu mandato, dentre os quais, destacamos o sr. Eduardo Nazareth pela sua colaboração no cargo de Sub-Diretor, desincumbindo-se zelosamente e satisfatoriamente das suas atribuições e que pelos seus afazeres nas funções de Contador da empresa não pôde continuar à frente daquele cargo.

Na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em abril próximo, estaremos à vossa disposição, como sempre, para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 5 de março de 1956.

(a) RAIMUNDA CANTIDIANA DE OLIVEIRA GOMES
VALENTIM
Diretor Presidente

(a) ADROALDO FERREIRA BARROS
Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— ATIVO —

IMOBILIZADO		158.243,60
Móveis e Utensílios e Veículos ..		
REALIZAVEL		
Mercadorias Gerais	5.441.955,10	
Efeitos a Receber	613.731,20	
Devedores e Credores	176.671,10	
Correspondentes — C/ Cobrança	235.038,50	
Imposto de Consumo	1.299,52	
Estampilhas	640,00	
Empréstimo Compulsório	6.964,30	6.476.299,72
DISPONIVEL		
Caixa e disponibilidades bancárias		207.815,10
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	30.000,00	
Banco Moreira Gomes S. A., C/		
Caução	800.000,00	
Contratos de Seguro	5.200.000,00	6.030.000,00
		Cr\$ 12.872.358,42

— PASSIVO —

NAO EXIGIVEL		
Capital	4.000.000,00	
Fundos de Reserva e para Garan-		
tia de Dividendos	81.880,00	
Lucros em Suspensão	92.704,92	4.174.584,92
EXIGIVEL		
Obrigações a Pagar		2.667.773,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	30.000,00	
Promissórias Caucionadas	800.000,00	
Valores Segurados	5.200.000,00	6.030.000,00
		Cr\$ 12.872.358,42

Belém, 31 de dezembro de 1955.

(a) RAIMUNDA CANTIDIANA DE OLIVEIRA GOMES
VALENTIM
Diretor Presidente

(a) ADROALDO FERREIRA BARROS
Diretor

(a) EDUARDO DE OLIVEIRA NAZARETH

Contador — Reg. D.E.C. 79577 — C.R.C. 0573

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31/12/55

— CREDITO —

Lucro bruto apurado nas seguintes
contas:

Mercadorias Gerais	2.969.822,32	
Outras contas	56.766,40	3.026.588,72

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Encargos do exercício:

Despesas Gerais, Ordenados, Honorários da Diretoria, Impostos e Taxas, Juros e Descontos, I.A.P. dos Comerciantes, Despesas Bancárias, Estampilhas, Aluguéis, Prêmios de seguro e outros gastos	2.207.788,60
Distribuição:	
Fundos de Reserva e para Garantia de Dividendos	81.880,00
Porcentagem da Diretoria	44.215,20
Dividendos — 15% — s/	
Cr\$ 4.000.000,00	600.000,00
Lucros em Suspensão	92.704,92
	3.026.588,72

Belém, 31 de dezembro de 1955.

(a) RAIMUNDA CANTIDIANA DE OLIVEIRA GOMES
VALENTIM
Diretor Presidente

(a) ADROALDO FERREIRA BARROS
Diretor

(a) EDUARDO DE OLIVEIRA NAZARETH

Contador — Reg. D.E.C. 79577 — C.R.C. 0573

ATA E PARECER DO CONSELHO FISCAL
ATA N. 1

Aos cinco (5) dias do mês de março do ano de 1956, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da empresa Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., reunimo-nos em sua sede social, à praça da República, n. 43, nesta cidade, a fim de apreciarmos o RELATÓRIO DA DIRETORIA, a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS e o BALANÇO referentes aos exercícios de 1955.

Na verificação procedida, encontramos as operações devidamente comprovadas por documentos hábeis, todas as contas foram devidamente apuradas, inclusive a Caixa, sendo de ressaltar a sua escrituração clara, denotando aprimorada técnica, que muito facilitou o exame, pelo qual constatamos a mais perfeita ordem e exatidão nos documentos da empresa.

Quanto aos resultados auferidos, estão dentro de porcentagens aceitáveis e demonstram a eficiência e a dedicação de sua Diretoria, que teve ainda de enfrentar as consequências dos imprevistos que surgiram, como a morte de seu esforçado presidente, sr. Darwin Albino Fialho Valentim e do seu opeçoso chefe de laboratório, sr. Antônio Tavares.

Sobre os DIVIDENDOS a serem distribuídos, concordamos com a proposta da Diretoria na sua fixação em 15%, pelos justos motivos argumentados.

Assim sendo, srs. Acionistas, somos de PARECER que sejam aprovadas com um voto de congratulação e louvor, as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955, porque de justiça ela bem o merece.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo de tudo lavrada a presente ata, que vai por todas assinada.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) FRANCISCO MOREIRA PACHECO

(a) MÁRIO AMOEDO COSTA

(a) CARLOS VICTORINO RODRIGUES

(Ext. — 14/56)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955,
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS &
PERDAS, PARECER DO CONSELHO FISCAL E
RELATÓRIO DA DIRETORIA A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1956

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições estatutárias, bem como às determinações do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, apresentamos o Balanço da nossa Companhia, conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955.

Pelo resultado verificado propomos a distribuição de um dividendo de 12%, ficando à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento necessário.

Belém, 28 de março de 1956.

(Ass) DR. JOSÉ FERNANDES FONSECA

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO

JOSE JOAQUIM MARTINS

PAULINO DE JESUS CEPEDA

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA PARAENSE
DE LATEX ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1955

ATIVO

IMOBILIZADO

Móveis & Utensílios	59.219,10	
Maquinismos & Acessórios	2.402.008,70	
Imóveis	469.402,00	
Construções	1.326.245,00	
Veículos	255.373,30	
Filial de São Paulo		
Móveis & Utensílios	50.680,00	4.563.529,00

DISPONÍVEL

Caixa		
Matriz	186.089,40	
Filial de São Paulo	186.092,00	372.181,40
Bancos		
Matriz	613.943,60	
Filial de São Paulo	44.126,90	658.070,50
		1.030.251,90

REALIZÁVEL

Mercadorias Gerais	5.091.713,90	
Duplicatas a Receber	12.322.141,20	
Promissórias a Receber	700.000,00	
Empréstimo Compulsório	584.215,10	
Filial de São Paulo		
Mercadorias Gerais	1.021.830,00	19.669.900,20

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	500.000,00	
Bancos C/ Cobrança Cauçionada	13.056.042,50	
Empréstimo Compulsório de terceiros	129.750,00	
Filial de São Paulo		
Cobrança de Títulos	180.000,00	13.865.792,50

Cr\$ 39.129.473,00

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL			
Capital	12.000.000,00		
Reservas			
Fundo de Reserva			
Legal	620.489,50		
Fundo para Renova-			
ção de maqui-			
nismos	620.489,50		
Fundo de Garantia			
de Dividendos	620.489,50		
Reserva para Crédi-			
tos Duvidosos ..	645.301,30	2.506.769,80	14.506.769,80

EXIGÍVEL

Contas a Pagar	73.182,30		
Contas Correntes	245.569,00		
Promissórias a Pagar	800.000,00		
Bancos C/ Empréstimo	7.925.450,60		
Comissão da Diretoria	272.588,40		
Dividendos	1.440.000,00		
Filial de São Paulo			
Imposto de Renda	121,00	10.756.911,30	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	500.000,00		
Títulos Cauçionados	13.056.042,50		
Empréstimo Compulsório — Acio-			
nistas	129.750,00		
Filial de São Paulo			
Títulos em Cobrança	180.000,00	13.865.792,50	
			Cr\$ 39.129.473,60

Belém, 31 de dezembro de 1955.

Companhia Paraense de Latex.

JOSE FERNANDES FONSECA

Diretor-Presidente

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Diretor

MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO

JOSE JOAQUIM MARTINS

PAULINO DE JESUS CEPEDA

MARIO CARNEIRO DE MIRANDA

Guarda-Livros — Registrado na D.E.C. sob o n. 31045

— C.R.C. sob o n. 058 —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DA COMPANHIA PARAENSE DE LATEX ENCERRADA POR BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— DEBITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Gerais, Honorários, Im-			
postos, Comissões, Salários,			
Juros e Descontos, Combusti-			
veis e Lubrificantes, Institutos			
de Previdência, Gratificações e			
outros gastos neste exercício	3.912.272,20		

ABATIMENTOS

Valor dos abatimentos neste exer-			
cício nas contas: — Móveis &			
Utensílios — Maquinismos e			
Acessórios, e Veículos	301.911,20		

FILIAL DE SÃO PAULO

Lucros & Perdas			
Prejuízo verificado nas operações			
desta nossa Filial neste exer-			
cício	900.185,30		

COMISSÃO DA DIRETORIA

Valor da Comissão da Diretoria ..	272.588,40		
-----------------------------------	------------	--	--

RESERVAS

Fundo de Reserva Legal	122.664,70		
Fundo para Renovação de Ma-			
quinismos	122.664,70		
Fundo para Garantia de Divi-			
dendos	122.664,70		
Reserva para Créditos Duvidosos	645.301,30	1.013.295,40	

DIVIDENDOS

12% s/ Cr\$ 12.000.000,00, valor do			
Capital Social	1.440.000,00		
			Cr\$ 7.900.262,50

— CREDITO —

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Lucro verificado na conta de:			
Mercadorias Gerais	7.892.473,60		

LUCROS & PERDAS

Saldo do exercício anterior	7.788,90	7.900.262,50	
-----------------------------------	----------	--------------	--

Belém, 31 de dezembro de 1955.

Companhia Paraense de Latex.

JOSE FERNANDES FONSECA

Diretor-Presidente

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Diretor

MANOEL BARROS ESTEVES CORDEIRO

JOSE JOAQUIM MARTINS

PAULINO DE JESUS CEPEDA

MARIO CARNEIRO DE MIRANDA

Guarda-Livros — Registrado na D.E.C. sob o n. 31045

— C.R.C. sob o n. 058 —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, abaixo assinados, depois de bem examinarem os papeis e documentos da referida Sociedade, assim como o Balanço Geral procedido a 31 de dezembro de 1955, verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e cumpridas as observações legais.

Assim, são de parecer que as Contas e Balanço Geral de 31 de dezembro de 1955, devem ser aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei.

Belém, 28 de março de 1956.

(aa) LEON NAHON

ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA

FRANCISCO ALVES PORTIRIO SOARES

(Ext. = 1/456)

COMPANHIA AMAZONAS

Aviso aos Acionistas

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por ações, comunicamos aos srs. acionistas que se encontram a sua disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 16, 1.º andar, nesta cidade, os seguintes documentos referentes ao

a) Relatório da Diretoria

sobre os negócios sociais, no exercício findo;

b) as contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas";

c) o parecer do Conselho Fiscal.

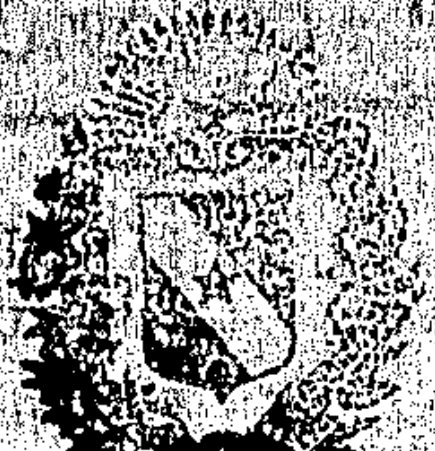
Belém, 28 de março de 1956.

Companhia Amazonas.

Sidney Barros — Diretor-

Tesoureiro.

(Ext. = 29, 30/3 e 1/456)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 1 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4612

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Fernandes Conde e a senhorinha Mercedes Marques de Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural da Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, 93, filho de José Maria Fernandes Conde e de dona Benedita Fernandes Conde.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 166, filha de dona Demétria Marques de Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.870 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Sales Dias e a senhorinha Minael da Costa Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 393, filho de Benedito de Carvalho Dias e de dona Francisca de Sales Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cezário Alvim, Passagem Marçílio Dias, 21, filha de Luiz Mendes e de dona Angélica da Costa Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.871 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Macedo da Silva e dona Maria Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Duque de Góias, 338, filho de Antonio Vicente da Silva e de dona Maria Macedo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Duque de Góias, 338, filha de dona Peironila Pereira da

Silva

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.872 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Arnaud Loureiro e Lidia Neto Donza.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Acre, nascido em Cruzeiro do Sul, radiotelegrafista, domiciliado e residente nesta cidade à travessa Caldeira Castelo Branco, 665, filho de João Loureiro e de dona Herminia Maia Loureiro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, contadora, domiciliada e residente nesta cidade à trav. Diogo Moia, 496, filha de Genaro Donza e de dona Margarida Neto Donza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. T — 13.880 — 25/3 e 1/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hans Ernesto Cristiano Awe e a senhorinha Maria Alice da Silva Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 133, filho de Arch Carl Cristian Awe e de dona Isabel Pantoja Awe.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 123, filha de José Luiz de Araújo e de dona Abigail da Silva Araújo.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei, em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. T — 13.881 — 25/3 e 1/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Gomes dos Reis e a senhorinha Cecilia Carvalho de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Obidos, 284, filho de Manoel de Oliveira Reis e de dona Maria José Gomes Reis.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Alvarenga-Arpuca, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, 64, filha de Antonio Soares de Azevedo e de dona Esperança de Jesus Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. T — 13.886 — 25/3 e 1/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Benedito de Castro e Souza e a senhorinha Rita Izabel Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, 725, filho de Armando Pereira de Souza e de dona Aurora de Castro e Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à vila da Paz, 19, filha de dona Neuza Bezerra Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida for-

ma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 13.884 — 25/3 e 1/4/56 — Cr\$ 40,00)

EDITAL DE CITACAO

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Capital.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Antônio Maria Ramos, cujo óbito ocorreu nesta cidade no Hospital D. Luiz I, no dia 8 de agosto do corrente ano de 1955, de nacionalidade portuguesa, no estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujos bens arrecadados, acham-se em depósito com o doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador "ad-bona".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes de Lopes, escrivão, o escrevi.

Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(G. — Dias 6/11; 6/12/55; 6/1; 6/2; 6/3 e 6/4/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 1 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.653

ACÓRDÃO N. 6.072
(Proc. 263/56)

Vistos, etc..

O delegado da União Democrática promoveu a exclusão do eleitor Maria de Sousa, com fundamento no § 10.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Dai o recurso regularmente processado, com o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral às fls.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Arnaldo Valente Lobo — P.; Sousa Moitta — Relator; Augusto R. de Borborema, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.073
(Processo n. 273-56)

Vistos, etc..

O delegado da União Democrática Nacional promoveu a exclusão do eleitor Zélia Rodrigues Santiago, com fundamento no § 10.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, tendo o escrivão às fls. 16 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Dai o recurso regularmente processado, com o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral às fls.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 16, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Arnaldo Valente Lobo — P.; Sousa Moitta — Relator; Augusto R. de Borborema, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.074
(Processo n. 288-56)

Vistos, etc..

O delegado da União Democrática promoveu a exclusão do eleitor Uadi Fernandes Lima, com fundamento no § 10.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Dai o recurso regularmente processado, com o parecer do dr. Proc. Reg. Eleitoral às fls..

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Arnaldo Valente Lobo — P.; Sousa Moitta — Relator; Augusto R. de Borborema, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.075
(Processo n. 294-56)

Vistos, etc..

O delegado da União Democrática Nacional promoveu a exclusão do eleitor Sebastião Crisóstomo da Silva, com fundamento no § 10.º do art. 41 do Cód. Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, tendo o escrivão às fls. certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Dai o recurso regularmente processado, com o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral às fls..

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls., converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Arnaldo Valente Lobo — P.; Sousa Moitta — Relator; Augusto R. de Borborema, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.076
(Processo n. 365-56)

Vistos, etc..

O delegado da União Democrática promoveu a exclusão do eleitor Videllina Alves de Alencar, com fundamento no § 10.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Dai o recurso regularmente processado, com o parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral às fls..

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Arnaldo Valente Lobo — P.; Sousa Moitta — Relator; Augusto R. de Borborema, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.061
Proc. 366-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundo da 23ª Zona, em que são recorrente e recorrida respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dâles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23ª Zona o cancelamento da inscrição de Zilda Nascimento de Oliveira, portadora do título n. 4.414 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e, a fls. 12, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição do excluendo, o que foi feito. O eleitor, citado por edital, não compareceu à prova de alfabetização. Sentiu o Juiz, ordenando o cancelamento requerido, fundado na confissão ficta, decorrente do não comparecimento do eleitor à aludida prova. Recorreu o Partido So-

dal Democrático, processando-se regularmente o recurso. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — O processo de inscrição de Zilda Nascimento de Oliveira está inchoado de irregularidades, com a omissão formalidades essenciais à sua validade, destacando-se a falta de publicação de editais, o que subtraiu o processo à fiscalização dos partidos. A inscrição processou-se, destarte, clandestinamente, tornando-se, por isso, suspeito de fraude os autos ali praticados. Acresce que o eleitor, convocado a uma prova de alfabetização, exatamente para provar que a petição inicial não forra feita por ela deixou fugir essa oportunidade, recusando-se a comparecer à prova. Esse fato, aliado às irregularidades existentes no processo, constitui, na verdade, prova suficiente para excluí-lo do alistamento.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, confirmado a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 8 de março de 1956. — aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema, vencido. Mantenho o meu ponto de vista — já manifestado em vários Acórdãos, dos quais fui relator — Dava provimento — Walter Nunes de Figueiredo, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.062
Proc. 378-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundo da 23ª Zona, em que são recorrente e recorrida respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dâles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23ª Zona o cancelamento da inscrição de Maria Natália Gomes, portadora do título n. 4.817 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e, a fls. 12, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição, o que foi feito. O eleitor, citado por edital, para submeter-se a prova de alfabetização, em dia e hora designados, não compareceu. Sentenciou o Dr. Juiz, ordenando o cancelamento requerido, dando por fundamento a decisão a confissão ficta decorrente do não comparecimento do eleitor à aludida prova. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância a quo. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — O processo de inscrição de Maria Natália Gomes está inchoado de irregularidades, com a omissão de formalidades essenciais à sua validade, avultando dentre elas a falta de publicação de editais, o

que impediu a ação fiscalizadora dos partidos. A inscrição processou-se clandestinamente, sendo, pois, um processo suspeito de fraude. Além disso, furtando-se à prova de alfabetização a que ia submetê-lo o Juiz, o excluindo forneceu elementos probatórios que, aliados às irregularidades já apontadas, são suficientes para afastá-lo do alistamento.

Por tais fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Agnato Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. Borborema, vencidos, pois dava provimento para reformar a decisão recorrida pelos motivos já manifestados em vários Acórdãos, dos quais fui relator — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.063

Proc. n. 228-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vidos da 23.ª Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

I — Trata-se da exclusão da eleitora Raimunda Pereira Lima, portadora do título n. 2.215, sob o fundamento de ser a mesma analfabeta; exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juiz da referida Zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada a defesa do excluindo pelo cidadão Nilo Abbade, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo, a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência a audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sob as infrações e irregularidades alegadas. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância. O Dr. Procurador Regional opinou provimento de recurso entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral da excluenda, demonstrou não ser analfabeta.

Entretanto, dito processo de inscrição pode ser tomado como prova de não ser a eleitora analfabeta, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pela própria eleitora. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que a eleitora não seja analfabeta, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento. Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho da eleitora. Furtando-se ela a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confissão, desobrigando o Autor da produção de prova. É o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, ou, comparecendo, se recusar a depor, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é

gerar uma presunção juristântum a favor da parte contrária, dispensando-se de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá, muito legitimamente, o Juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa, em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerência com as demais provas, ou seja, a existência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para, confirmando a sentença recorrida, manter a sua exclusão do alistamento da 23.ª Zona — Marabá.

Belém, 6 de março de 1956. — (aa) Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. Borborema, vencido — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.064

Proc. 308-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vidos da 23.ª Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Valdecir Lopes de Sousa, portador do título n. 9.052, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeta; exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio do seu Delegado credenciado junto ao Juiz da referida Zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada a defesa do excluindo pelo cidadão José Curcio Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo, a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência a audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluendo, demonstrou não ser analfabeta.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeta, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeta, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento. Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a mesma prova, é evidente que incorreu na pena de confissão, desobrigando o autor da produção de provas. É o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O Dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, ou, comparecendo, se recusar a depor, será havida como confessa, presumindo-

se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é gerar uma presunção juristântum a favor da parte contrária, dispensando-se de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o Juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerência com as demais provas, ou seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmando a sentença recorrida, manter sua exclusão do alistamento da 23.ª Zona — Marabá.

Belém, 6 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moitta — Augusto Rangel de Borborema, vencido — Agnato Monteiro Lopes. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.065

Proc. 341-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vidos da 23.ª Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão da eleitora Raimunda Gomes de Freitas, portadora do título n. 6.363, sob o fundamento de ser a mesma analfabeta; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juiz da referida Zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição da referida eleitora e dar vista aos interessados.

Foi apresentada a defesa da excluenda pelo cidadão Nilo Abbade, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 1.º letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência a audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral da excluenda demonstrou não ser analfabeta.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser a eleitora analfabeta, numa vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pela própria eleitora. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer o começo de prova ou simples indicio de que a eleitora não seja analfabeta, maximé, quando, como no caso presente, e referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento. Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a) poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho da eleitora. Furtando-se ela a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confissão, desobrigando o autor da produção de provas. É o que dispõe o

art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, ou, comparecendo, se recusar a depor, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que, verossímeis com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é gerar uma presunção juristântum a favor da parte contrária, dispensando-se de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em audiência de outras provas, poderá, muito legitimamente, o Juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerência com as demais provas, ou seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão da eleitora Raimunda Gomes de Freitas de alistamento do 23.ª Zona — Marabá.

Belém, 6 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.066

Proc. 237-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vidos da 23.ª Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que os presentes autos baixem ao cartório de origem a fim de que o respectivo escrivão certifique se consta dos registros e demais papéis do cartório a inscrição da excluenda.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.067

Proc. n. 250-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vidos da 23.ª Zona (Marabá), em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que os presentes autos baixem ao cartório de origem a fim de que o respectivo escrivão certifique se consta dos registros e demais papéis do cartório a inscrição da excluenda.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.077

Proc. 371-56

Vistos, etc. O delegado da União Democrática Nacional, promoveu a exclusão do eleitor Mário Isamar Serano da Silva, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo, mandou juntar

aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluindo, tendo o escrivão, às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluindo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso regularmente processado, com o parecer do Dr. Proc. Regional Eleitoral, às fls.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluindo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.078
Proc. 377-56

Vistos, etc.

O delegado da União Democrática promoveu a exclusão do eleitor José Alves da Silva, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a. que mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluindo, tendo o escrivão, às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluindo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso regularmente processado, com o parecer do Dr. Proc. Regional Eleitoral às fls.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluindo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Regional.

ACORDÃO N. 6.079
Proc. 405-56

Vistos, etc.

Trata-se de processo de exclusão de eleitor, no qual tendo o Dr. Juiz mandado juntar o processo de qualificação e inscrição do excluindo o escrivão juntou o de outro eleitor.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral preliminarmente e por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que o escrivão desentranhe dos autos, o processo de qualificação e inscrição do eleitor Manoel Lopes da Silva, e junte o do excluindo ou certifique o que constar a respeito nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.080
Proc. 246-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, deles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da

23.ª Zona o cancelamento de inscrição de Domingos Pereira, portador do título n. 7.469, sob alegação de ser o mesmo analfabeto. O Partido Social Democrático impugnou o pedido e deixou de ser cumprido despacho do juiz, determinando a juntada do processo de inscrição do excluindo, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão. O eleitor deixou de comparecer à prova de alfabetização. Sentenciou o juiz, ordenando o cancelamento requerido. Recorreu o Partido Social Democrático e processando-se regularmente o recurso. O Dr. Juiz manteve sua decisão. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de cancelamento de inscrição por infração à lei eleitoral, é óbvio que deve estar à mão, para exame, o processo de qualificação e inscrição do eleitor, que se pretende excluir. Ademais, a certidão de fls. está incompleta.

Por tais fundamentos: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1956. — Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.081

Proc. 258-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, em que são, respectivamente, recorrente e recorrida o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

Pela União Democrática Nacional foi requerido o cancelamento da inscrição de Maria dos Anjos Pereira, portadora do título n. 8030, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. Pedido impugnado pelo Partido Social Democrático. Deixou de ser feita a juntada do processo de inscrição do excluindo, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão. Citado por respectivo escrivão. O Dr. Juiz sentenciou, ordenando o cancelamento requerido. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso. O Dr. Juiz manteve sua decisão. Nesta Instância o Dr. Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de cancelamento de inscrição por infração à lei eleitoral, necessário que esteja à mão, para exame, o processo de qualificação e inscrição do eleitor, que se pretende excluir. Ademais, a certidão de fls. está incompleta.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado, para isso, aos livros de inscrição.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Walter Nunes de Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.082

Proc. 268-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, sendo recorrente

te o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, deles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona o cancelamento da inscrição de Severino Alves da Silva, portador do título n. 1256, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e deixou de ser feita a juntada do processo de inscrição do excluindo, consoante certificou o escrivão eleitoral. Sentenciou o Dr. Juiz ordenando o cancelamento requerido. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso. O Dr. Juiz manteve sua decisão. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de cancelamento de inscrição por infração à lei eleitoral, é óbvio que deve estar à mão, para exame, o processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. Ademais a certidão de fls. está incompleta.

Por tais fundamentos: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.083

Proc. 274-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona — sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, deles consta:

A União Democrática Nacional requereu o cancelamento da inscrição de Rosária Fontenele, portadora do título n. 5.603, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. Pedido impugnado pelo Partido Social Democrático e deixou de ser feita a juntada do processo de inscrição do excluindo, consoante ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão eleitoral. O eleitor não compareceu à prova de alfabetização, para a qual fora convocado pelo Juiz. Este, afinal, sentenciou, ordenando o cancelamento, com o que se não conformou o Partido Social Democrático, que recorreu para este Tribunal, onde oficiando às fls. o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de infração da lei eleitoral, alegada como motivo para exclusão do eleitor, é óbvio que deve estar à mão, para exame, o processo de qualificação e inscrição do eleitor, que se pretende excluir. Ademais, a certidão de fls. está incompleta.

Pelo que, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral, complete aos livros de inscrição, complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDÃO N. 6.084

Proc. 313-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona (Marabá) em

que são, respectivamente, recorrente e recorrida o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona o cancelamento da inscrição de Sebastião da Cruz, portador do título n. 7843, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Pedido impugnado pelo Partido Social Democrático. Não houve juntada do processo, por não ter sido encontrado pelo escrivão. O eleitor não compareceu à prova de alfabetização. O Dr. Juiz ordenou o cancelamento requerido, nou o cancelamento requerido, fundada na inexistência do processo e na confissão ficta decorrente do não comparecimento do eleitor à prova de alfabetização. Recorreu o Partido Social Democrático. Processamento regular do recurso. Mantendo o Dr. Juiz sua decisão. Nesta Instância o Dr. Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de cancelamento de inscrição por infração à lei eleitoral, torna-se necessário a juntada do processo de qualificação e inscrição do eleitor para reexame. Além disso, a certidão de fls. está incompleta, não se sabendo se o processo é inexistente, ou se está extraviado.

Por isso, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 10 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Otávio Melo, Procurador Regional — Walter Nunes de Figueiredo.

ACORDÃO N. 6.085

Proc. 333-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, em que são, respectivamente, recorrente e recorrida o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, deles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona o cancelamento da inscrição de Tomásia Xavier da Silva, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. Pedido impugnado pelo Partido Social Democrático. Não se juntou o processo de inscrição do eleitor, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão. O excluindo não compareceu à audiência em que seria submetido à prova de alfabetização. Sentenciou o Dr. Juiz pela procedência do processo e na confissão ficta, decorrente do não comparecimento do eleitor à audiência. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso. O Dr. Juiz manteve sua decisão. Nesta Instância, o Dr. Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de cancelamento de inscrição por infração à lei eleitoral, torna-se necessária a juntada do processo de inscrição do excluindo, por inexistente, ou se está extraviado.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado, recorrendo, para isso, aos livros de inscrição.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 1 DE ABRIL DE 1956

NUM. 497

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 9
Homologa, na conformidade do Artigo 23, letra "e", da Constituição Política do Estado, o Decreto n. 1.926, de 15 de dezembro de 1955, do Governador do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica homologado por esta Assembleia Legislativa, na conformidade do Art. 23, letra e, da Constituição Política do Estado, o Decreto n. 1.926, de 15 de dezembro de 1955, que faz doação, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, de área de terreno, sem edificação, para fins de construção de casas residenciais a serem vendidas ou locadas aos respectivos associados-contribuintes.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de março de 1956.

Efraim Bentes

Presidente

Reis Ferreira

1.º Secretário

Benedito Carvalho

2.º Secretário

Ata da vigésima primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parizós, Moura Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Felix Melo, Athaulpa Fernandes, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Carlos Menezes, Francisco Bordalo, Avelino Martins Ferro Costa, João Viana e Acilii Ramos, o senhor Presidente Efraim Bentes secretariado pelos senhores deputados Raimundo Chaves e Wilson Amanajás, às quinze horas e vinte e cinco minutos, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão e passou a palavra ao senhor secretário para efetuar a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. O primeiro orador da lista do Expediente foi o senhor deputado

Fernando Magalhães, que encaminhou a Mesa dois requerimentos, no sentido de que a Casa oficie ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando providências para a conclusão da construção da Escola Rural da Vila Cuinarana, município de Marapanim e, outro, no sentido de que esta Assembleia oficie a Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia solicitando a sua ação de modo a ser incluído no orçamento do próximo exercício financeiro as seguintes dotações: dois milhões de cruzeiros para o serviço de abastecimento de água da cidade de Marapanim, um milhão e quinhentos mil para prosseguimento das obras do cais de acostamento e construção de um trapiche em Marapanim e quinhentos mil cruzeiros para a construção da estrada de São João da Ponta à estrada Curuçá-Castanhal, via Vila Nova. O senhor Presidente passa a discussão dos processos constantes da pauta e em regime de urgência, sendo aprovados em discussão única os processos números trinta e um e trinta e dois e em votação normal foram discutidos os requerimentos números trezentos e sessenta e oito, ocasião em que a Presidência concede a palavra ao senhor deputado Ferro Costa para encaminhar a votação. O deputado udenista solicita ao deputado Laércio Barbalho que retire sua emenda supressiva ao que obtém a Presidência alegando que a retirada seria intempestiva. O deputado Laércio Barbalho, com a palavra, explica os motivos por que apresentou a referida emenda, pedindo que seja riscada a parte referente a Ourém, fundamentando seu pedido no item sétimo do artigo oitenta e três do Regimento Interno. Em votação a emenda Laércio Barbalho, com a alteração pedida foi aprovada, bem como as demais emendas, tendo os deputados Carlos Menezes e Laércio Barbalho votado contra a emenda do deputado Armando Carneiro. Em votação foi aprovado o requerimento. Foram também aprovados sem discussão os requerimentos números trezentos e sessenta e nove de autoria do deputado Serrão de Castro, trezentos e setenta do deputado Acindino Campos, trezentos e setenta e um de autoria do deputado Benedito Carvalho,

trezentos e setenta e dois de autoria do deputado Silas Pastana, trezentos e setenta e quatro de autoria do deputado Armando Carneiro pedindo o deputado Fernando Magalhães adiamento por vinte e quatro horas para a discussão do requerimento números trezentos e setenta e cinco, sendo aprovado o pedido. Foram ainda aprovados os requerimentos números trezentos e sessenta e seis e trezentos e setenta e sete deste último de autoria do deputado Athaulpa Fernandez, suscitou comentários do deputado João Viana, que endossou o requerimento mostrando exemplos ocorridos em seu município. O deputado Acindino Campos apresenta um requerimento de urgência, com fundamento no artigo setenta e nove do Regimento Interno no sentido de serem incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação os processos números cento e setenta, duzentos e um e trezentos e nove. O deputado Silas Pastana apresentou requerimento no sentido de ser formulado apelo a Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia de modo a ser incluído no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete a dotação de um milhão de cruzeiros para a fundação de uma colônia agrícola no município de Anajás, seguindo-se o deputado Jorge Ramos que com justificativa apresenta requerimentos para que seja telegrafado a Comissão de Planejamento da Amazônia pedindo a inclusão no orçamento para mil novecentos e cinquenta e sete da dotação de cinco milhões de cruzeiros para continuação do cais de acostamento da cidade de Bragança, e o crédito suplementar de dois milhões de cruzeiros no corrente exercício. Pediu também que a Casa oficie ao Presidente da República e aquela Comissão pedindo a transferência da prioridade de número três para a do número um a verba destinada ao cais de acostamento da cidade de Bragança, prevista no orçamento de mil novecentos e cinquenta e cinco e um requerimento de protesto contra os termos do artigo "Saibamos honrar o mandato", de autoria do senhor João Malato, onde o jornalista insinua que a Casa repudiou a indicação do coronel Jaupri Nunes para a Prefeitura. Passando a segunda parte da Ordem do Dia foi apro-

vada a redação final do processo número noventa e quatro em única discussão foram aprovados os processos onze e trinta e nove e em primeira discussão foram mandados retornar a Comissão de Constituição e Justiça, o primeiro pelo espaço improrrogável de cinco dias e o segundo contra o voto do deputado Carlos Menezes que alegou que o autor do pedido, deputado Laércio Barbalho não justificara o seu pedido. O deputado Carlos Menezes ainda votou, juntamente com o deputado Wilson Amanajás, contra a ida daquela Comissão do processo número vinte e nove. Foram aprovados os processos números duzentos e setenta e cinco, trinta e quatro, trinta e cinco, trezentos e vinte e um. Em Redação Final foram aprovados os processos números cinquenta e quatro, cinquenta e nove, duzentos e cinquenta e três, vinte e um e cento e noventa e um. Em segunda discussão foram apreciados os processos números duzentos e quarenta e nove, quatrocentos e setenta e nove e cento e sessenta e nove. O deputado denuncia que o processo de sua autoria, que desapropria por interesse social o terreno denominado "Cacoalino" está em segunda discussão e não em primeira como está na pauta. Feita a retificação e colocado em discussão, o autor do projeto apresenta uma emenda. Pediu a palavra o deputado Armando Carneiro que combate o processo alegando falta de documentos no seu "dossier" pedindo por isso que siga em diligência para audiência da Prefeitura Municipal de Belém. O deputado Ferro Costa com fundamentos na Ordem Jurídica, entre os quais alegando que alguns dos moradores daquelas terras já gozam do direito de propriedade pela instituição do usucapião, defendeu o projeto mas em votação, foi aprovada a preliminar Armando Carneiro. Em primeira discussão foi posto em apreciação o processo número trezentos e três, do deputado Avelino Martins abrindo o crédito especial de trinta mil cruzeiros para reparos no prédio do Palácio da Justiça, em Capane-ma. O autor com a palavra defendeu o seu projeto o mesmo fazendo o deputado Stélio Maroja, entretanto por deliberação da Casa foi resolvido adiamento da discussão do processo até a próxima sessão. O senhor deputado Reis Ferreira assume a primeira secretaria e depois de explicar que por motivo das festas do fi-

duo carnavalesco esta Assembleia voltaria a reunir-se na próxima quinta-feira, dia dezois de fevereiro. O senhor Presidente declara encerrada a sessão e convida os senhores deputados para a sessão daquele dia a hora regimental. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) Efraim Ramiro Bentes — Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 268ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.997, relativo à prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística, por intermédio do seu diretor, Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, na importância de Cr\$ 4.200,00, referente à subconsignação "Despesas Diversas", tabela n. 46 da lei orçamentária de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 266ª, realizada a 13/3/56, e constam dos autos às fls. 38 e 39.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa profere o voto: — "O presente processo configura a prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística, concernente à subconsignação "Despesas Diversas", tabela n. 46 do exercício orçamentário de 1955.

Essas contas, como bem esclarece o relatório de fls. 39, foram prestadas em duas parcelas, relativas aos dois semestres do ano, com os valores respectivos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 1.300,00, perfazendo a cifra de Cr\$ 4.200,00, que expressa realmente o total do valor recebido pelo citado Departamento, sob aquele título, da Fazenda Estadual.

A aplicação da quantia supracitada, isto é, dos Cr\$ 4.200,00, está plenamente comprovada, através dos recibos de fls. 8 a 13 e de fls. 26 a 28.

No curso do processo nada se impugnou, nada se arguiu contra a exatidão das contas, e isso porque, rigorosamente, nada há que arguir e impugnar.

Resta-nos, portanto, julgar boas as contas prestadas, como assim julgamos, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sinto-me impedido, por motivo de consciência, de funcionar no presente julgamento (letra e, inciso II, seção I, art. 18 do Regimento Interno).

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas."

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 1.997, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.168, relativo ao ofício n. 15156, de 8/3/56, do dr. J. J. Aben-Athar, SEF, remetendo para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Caetano de Oliveira Xa-

vier, para "Auxiliar de Escritório", do Departamento de Material.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório de fls. 7 dos autos.

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto pela aprovação do registro solicitado, para que o contratado Caetano de Oliveira Xavier perceba dos cofres do Estado a importância de Cr\$ 13.499,80, relativamente ao período de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, na razão de Cr\$ 1.250,00 mensais, tudo de conformidade com os dispositivos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro solicitado."

Antes de proferir o seu voto, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita ao sr. ministro relator o seguinte esclarecimento: — "Se realmente o salário atribuído ao contratado não fere o direito do funcionário efetivo?"

Diante da resposta confirmatória do sr. ministro relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira tem a palavra e profere o voto: — "Com fundamento no parecer do dr. Procurador, no relatório, no voto e no esclarecimento do sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Dessa forma, por unanimidade, foi registrado o contrato a que se refere o processo n. 2.168.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.205, relativo ao ofício n. 217, de 10/3/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SIJ, remetendo, para registro, os contratos de Evaristo da Silva Costa, João Soares Marinho, Joaquim de Oliveira Brito, José Ferreira, Lázaro Pantoja Braga, Lourival Rodrigues dos Santos, Odílio Gonçalves de Oliveira e Sinézio Moreira, para os serviços de Guarda Civil de 3ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "O sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, acompanhado de um ofício, sob o n. 217, de 10 de março em curso, 6 contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado pelo então Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, dr. José João da Costa Botelho, e os cidadãos Sinézio Moreira, Lázaro Pantoja Braga, José Ferreira, Joaquim de Oliveira Brito, João Soares Marinho e Evaristo da Silva Costa, para prestarem serviços ao Governo, como guarda civil de 3ª classe, no período de 2 de fevereiro a 31 de dezembro do ano corrente, com os salários anuais, cada um, de Cr\$ 12.026,40, perfazendo esses pagamentos um total de Cr\$ 72.158,40. E bem assim, mais 2 contratos em que também os cidadãos Odílio Gonçalves de Oliveira e Lourival Rodrigues dos Santos se obrigaram, perante o Governo do Estado, a prestar serviços como guarda civil de 3ª classe, percebendo, ambos, os salários de Cr\$ 1.100,00, por mês, ou seja, Cr\$ 13.200,00, anuais, cada um, numa soma de Cr\$ 26.400,00, correspondentes ao período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso. O grande total eleva-se a ...

Cr\$ 98.558,40, que foi anotado pela Seção de Despesa, na afirmação de haver saldo disponível para ocorrer aos respectivos pagamentos, isto depois da Seção de Receita declarar existir verba no orçamento do Estado, sob a tabela n. 25. A douta procuradoria opinou pelo registro dos citados contratos. Este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador da o seu parecer de fls. 12, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Face à legalidade dos contratos referidos no relatório deste processo, sou pelo registro solicitado, de conformidade com o que estatui a Lei n. 603, de 20/5/53."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no parecer do dr. procurador e no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro."

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.205.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.170, referente à prestação de contas do Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado, relativa à gestão financeira do exercício de 1955, remetida a este Tribunal para receber o parecer prévio de que trata o parágrafo quarto do artigo 35 da Constituição Política do Estado, e art. 19 da Lei n. 603, de 20/5/53.

O sr. ministro presidente diz que, primeiramente, será votado o relatório que a presidência do T. C. apresentou ao Plenário, nos termos da letra U, seção II, art. 18 do Regimento Interno, e do art. 19 da lei n. 603, de 20/5/53, e constante dos autos (fls. 60 a 88), ata da sessão 266ª, realizada a 13/3/56.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, profere, inicialmente, o seu voto, quanto ao relatório da presidência: — "Este relatório, está de tal forma confeccionado em bases regulamentares, cheio de minúcias, que jamais poderia receber deste plenário a menor restrição. Tudo nele excede a nossa expectativa. A vida intensa da respeitável Presidência no período de 1955, foi continuada pelo nosso atual presidente, Ministro Adolpho Burgos Xavier, e manifesta-se cada vez mais operosa e dignificada. Sou, portanto, pela aprovação integral do presente relatório, para que produza os efeitos legais."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo, integralmente, o relatório apresentado por V. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Depois de ter ouvido, numa das reuniões anteriores a esta, a leitura do relatório da presidência desta Corte, e agora, o voto proferido pelo sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, nada tenho a opor à aprovação do mencionado relatório, nem mesmo encorajando a parte relativa à mensagem que deve ser dirigida à Assembleia Legislativa, e que naquele está focalizada, pois quanto a essa parte é imperativo o preceito contido no artigo 69 da lei n. 603, de 20/5/53. Aprovo, portanto, o relatório."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo o relatório de V. Excia., nos termos do parecer do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: — "Abstenho-me de votar, nos termos da letra 'd', seção I, art. 18, do Regimento Interno."

A seguir, o sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, como relator do parecer prévio da prestação de contas apresentadas a este T. C., pelo exmo. sr. Governador do Estado.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, então, diz: — "E so-

bre modo honroso, para mim, me pronunciar sobre as contas do sr. governador. Gen. de Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, relativamente ao exercício de 1955. Designado por V. Excia., relator, vou me manifestar sobre as mesmas. No prazo constitucional, o exmo. sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, como Governador do Estado do Pará, enviou a este Tribunal as contas referentes ao exercício de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 1955. O Orçamento do Estado por esse período financeiro foi aprovado pela Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, sendo a Receita orçada em ...

Cr\$ 244.681.000,00, e a Despesa fixada em Cr\$ 289.813.426,50. O exmo. sr. ministro Presidente, no Relatório apresentado a este Plenário sobre as atividades do Tribunal de Contas (letra "u", seção II, art. 18, do R. I., e do art. 19 da lei n. 603, de 20/5/53), revela, às fls. 61, 62 e 63 deste processo, a Lei Orçamentária.

"O Orçamento será um incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e, incluindo-se discriminadamente, na Despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos (Constituição Federal — art. 73 e Constituição Estadual — art. 31)."

Visando acautelar os interesses da administração pública, concernente à elaboração da lei de Meios, e seu encaminhamento à sanção, previram os artigos 74 da Constituição Federal e o 32 da Constituição do Estado.

"Se o Orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor."

O Orçamento do Estado para 1955 (Lei n. 914) foi sancionado em 10/11/54, e enviado ao Executivo dentro do prazo constitucional. Registrado neste Tribunal pelo venerando Acórdão n. 378, de 25/1/55, publicado no "D. O." de 29/1/55, a Receita estimada foi de Cr\$ 244.681.000,00, assim distribuída:

Cr\$

Tributária 224.853.000,00

Patrimonial 2.403.000,00

Industrial 9.460.000,00

Rendas diversas 700.000,00

Receita extra-ordinária 7.265.000,00

A despesa foi fixada em Cr\$ 289.813.426,50, portanto, com um "deficit" orçamentário de Cr\$ 45.132.426,50.

Competência Para Fiscalizar

E atribuição do Tribunal de Contas acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas por Lei, a execução do Orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1 — Constituição do Estado, art. 35, n. 1).

Na função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 10 da Lei n. 603, de 20/5/53), e, por isso, exercitou, em toda a sua plenitude, o dever constitucional que lhe é imposto.

Receita Pública

O art. 22 da lei n. 603 enumera as obrigações do Tribunal de Contas — "Quanto à Receita"

Inciso I — dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

Inciso II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública;

Inciso III — rever os balancetes mensais das repartições e estações fiscais, e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;

Inciso IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os do-

cumentos que julgar necessários.

A Receita do Estado, orçada em Cr\$ 244.681.000,00, elevou-se, todavia, a Cr\$ 322.304.830,90, registrando-se um "Superávit" de arrecadação na quantia de Cr\$ 77.623.830,90.

Despesa Pública

O Tribunal cumpriu todas as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da lei n. 603.

Inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos.

Inciso II — Julgar e registrar as concessões de aposentarias, reformas e pensões;

Inciso III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

Inciso IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

Inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;

Inciso VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento de pessoal e material por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material, a justificativa comprovada para a descentralização.

Dal a Despesa Pública ter este registro. — Fixada, primeiramente, em Cr\$ 289.812.426,50, verificou-se, posteriormente, incorreção tipográfica na Lei Orçamentária, passando a ser de Cr\$ 319.983.642,40. Elevou-se, contudo, no exercício a Cr\$ 335.216.085,80, sendo

Orçamento	19.749.324,30	288.607.826,50
Créditos suplementares	7.839.532,20	
Especiais	7.839.532,20	
menos os transferidos para o exercício de 1956	2.197.895,20	5.641.637,00
Extraordinários		1.500.000,00
Créditos transferidos do exercício de 1954		26.935.938,90
Dotações excedidas do limite fixado		4.439.877,00
		15.232.443,40
		Cr\$ 335.216.085,80

Foram sancionadas e publicadas várias leis, abrindo créditos especiais, suplementares, extraordinários e transferências de verbas, no valor de Cr\$ 31.375.815,90, tornando na realidade a Despesa, em Cr\$ 319.983.642,40.

O exmo. sr. ministro presidente detalhou essas alterações às fls. 63 a 86 destes autos.

A demonstração seguinte revela, de modo convincente, a firmeza com que o Governador se conduziu, em 1955, na direção das coisas públicas do Pará:

Receita	Cr\$
Arrecadada	322.304.830,90
Previsão orçamentária	244.681.000,00
SUPERÁVIO	77.623.830,90
Despesa	
Autorizada	335.216.085,80
Efetuada	315.757.962,90

PARA MENOS 19.458.122,90

Até 31 de dezembro do ano, expirante, os depósitos bancários ofereciam ao Governo os seguintes saldos:

Em moeda corrente, depositados em Bancos desta praça e Tesourarias de livre movimento	27.878.224,70
Idem, depositados com vínculos em Bancos e Tesourarias	3.856.767,80
TOTAL	31.734.992,50

E, de salientar o zelo e o crédito, honesto que presidiram a ação do Governo no arrecadar e aplicar as rendas públicas. Os preceitos constitucionais e os consubstanciados em leis ordinárias, foram cumpridos, rigorosamente, revelando o decidido propósito de acertar e de fazer dos dinheiros públicos uma aplicação provida, com o alto desígnio de bem servir a coletividade.

Somente uma vontade decidida de defender com abnegação os legítimos interesses do povo, poderia permitir que o Governo do Estado do Pará satisfizesse, com rigorosa pontualidade, os seus numerosos compromissos em 1955.

Bem vultosa foi a verba para fazer face ao aumento dos vencimentos do funcionalismo, assim como as gratificações por tempo de serviço e ao salário familiar.

Nada, porém, interrompeu a regularidade matemática dos pagamentos, efetuados pelo erário estadual, tanto no que diz ao funcionalismo, como aos fornecedores e quotas ao Montão e à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Departamentos de Estradas de Rodagem e Acordos com a União, de modo a não entrar em mora a União, a Federação que

mais se distinguiram pela honestidade e pontualidade, no cumprir as suas obrigações.

Este Tribunal sempre acompanhou a execução orçamentária, pois o Governo, de acordo com as leis vigentes, lhe remetia, oportunamente, os atos indispensáveis ao exercício de sua função fiscalizadora.

As contas remetidas a este Plenário encontram-se em perfeita ordem, em absoluta clareza, de modo a permitir um estudo sereno e seguro de sua exatidão. No Relatório da Ilustre Presidência deste Tribunal encontra-se esta significativa passagem: "Não se vislumbra, na compulsão e no exame contabilístico, do que nos foi dado observar, qualquer defeito ou erro de técnica. O processo em si, causou-nos, excelente impressão. Melhor, porém, manifestar-se-á o douto plenário, na sua alta sabedoria, após estudo mais aprofundado e comparativo da prestação de contas, a ser feito pelo eminente ministro designado relator".

Assim sendo, nada existe que se oponha à aprovação das contas referidas, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Cumpre-nos, como ato de inteira justiça, enaltecer a forma patriótica e honesta por que o sr. General Governador conduziu a arrecadação e a aplicação das rendas estaduais, não deixando de ressaltar a excelência da colaboração eficiente e criteriosa que sempre recebeu do sr. Secretário de Estado de Finanças, dr. José Jacintho Aben-Athar.

Pensamos, portanto, que, nos termos do § 40, do artigo 35 da Constituição Política do Estado, e do art. 19, e seu § 10, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas em referência estão, em conformidade de serem enviadas para a Assembleia Legislativa do Estado, onde devem ser discutidas e votadas.

E esclarece, ainda, o sr. ministro relator: "Devo esclarecer que eu deixo a responsabilidade das contas do sr. Governador, tive, durante 3 dias e 3 noites, o cuidado de examinar todos os empenhos e documentos, e não encontrei nenhuma irregularidade, a soma de todos os algarismos com a mais absoluta exatidão, de forma que eu dei um parecer conciente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela exposição feita, o sr. ministro relator demonstrou, perfeitamente, a legitimidade das contas contidas no processo que lhe foi afeto. De modo que, por estas razões, aprovo o parecer".

Voto do sr. ministro Elmir Gonçalves Nogueira: — "O parecer do ilustre sr. ministro relator, foi sucinto, mas a afirma-

tiva que ele, posteriormente, fez de que, num labor exaustivo e noturno, constatou a perfeita comprovação, através de empenhos e de outros documentos anexos à prestação de contas, tudo isso base necessária para o parecer que proferiu, eu, a vista dessa afirmativa, aprovo o seu trabalho".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do artigo 35, § 40, da Constituição Política do Estado, o Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 30 dias, sobre as contas que o Governo deverá prestar anualmente à Assembleia Legislativa. Esse parecer, consoante a lei n. 603, de 20/5/53, deverá consistir numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, assinalando, especialmente, quanto à Receita, as conclusões relativas a operações de créditos e, quanto à Despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem créditos, quer por ultrapassarem os créditos votados; apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários. Assim, a capacidade legal, desta Corte de Contas, no caso específico, limita-se a dar parecer técnico sobre as contas, devendo o parecer consistir, única e rigidamente, numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, como aliás sustentamos, em o nosso voto proferido no processo n. 976, referente às contas do exercício de 1954, que o sr. Governador remeteu a este Tribunal de Contas para efeito de parecer, voto esse que mereceu aprovação unânime deste Plenário. É uma vez que as razões anilaram aquele nosso raciocínio, com fundamento em dispositivos legais e constitucionais, permanecem inalteráveis, não temos por que modificar a nossa opinião, isto é, não atentamos como opinar sobre a perfeição ou imperfeição de contas prestadas, em suma, dá-las como boas ou ruins, sem o exame de seus elementos substanciais. Já dissemos, e repetimos, que a circunstância de se tratar de despesas autorizadas, não desobriga a análise de sua comprovação, não implica em se reconhecer que os dinheiros públicos foram bem empregados, normativamente aplicados em encargos, obras ou serviços de interesse coletivo. Destarte, nosso voto é no sentido, não de sugerir a aprovação ou desaprovção das contas, e sim aprovar a apreciação geral do exercício financeiro e da execução orçamentária, constante do parecer do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo o parecer de acordo com o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Unanimemente, o plenário aprovou o parecer prévio do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Voto do sr. ministro presidente: — "Esgotada a pauta, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa solicita a palavra e diz: — 'Sr. Presidente e sr. ministro: — 'O ex-sidente do processo n. 1.997, referente à prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística e relativo ao exercício or-

camentário de 1953, cujo julgamento acaba de ser efetuado, aconselha-nos trazer ao conhecimento e deliberação do plenário com fundamento no art. 18, inciso I, alínea C, do R. 1, o seguinte fato: Da lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, constam, na tabela n. 46 — Departamento Estadual de Estatística — as subconsignações 'Material Permanente', 'Material de Consumo' e 'Despesas Diversas', no valor de Cr\$ 30.000,00, Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 17.000,00, respectivamente. Do total dessas importâncias deve o referido Departamento prestar contas a este Tribunal, nos precisos termos da lei n. 603. No entanto, o processo n. 1.997, contém não só a prestação de contas relativa à subconsignação 'Despesas Diversas', silenciando completamente sobre as demais subconsignações, e, isso, ao que sabemos, por terem os srs. auditores, a quem compete instruir e preparar os respectivos processos, adotado o critério de desdobrar as contas, ou melhor, de processar isoladamente as prestações de contas de cada uma subconsignação. Resultado: ao em vez de um processo de prestação de contas concernente ao respectivo Departamento, serão tantos quantos forem as subconsignações orçamentárias existentes. Parece-nos, todavia, já que o responsável é um só, e os valores pertencem ao mesmo exercício, e que, em tais casos, seria de maior alcance e conveniência, sob qualquer ângulo, que se investigue o assunto, que as prestações de contas sejam condensadas em um processo único. Dal, propor ao Plenário uma Resolução neste sentido".

Submetida à votação a proposta apresentada pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, o plenário assim se manifesta:

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Como é matéria que eu posso me manifestar, acompanho a proposta feita pelo ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo com a proposta".

Voto do sr. ministro Elmir Gonçalves Nogueira: — "Sendo perfeitamente racional a exposição feita pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, acompanho inteiramente o trabalho que apresentou, do qual se fundamentará a consequente Resolução".

Voto do sr. ministro presidente: — "Também acompanho, integralmente, a proposta apresentada pelo ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

E nada mais, havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas e o sr. ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 20 de março de 1956. —
sr. Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente: Ossian da Silveira Brito — Secretário.

EDITAIS

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Notificação:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, por haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 30, do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1956.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão

(G. — 27, 28, 29/3; 3, 4, 5, 6 e 7/4/56)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II — BELÉM — DOMINGO, 1 DE ABRIL DE 1956 — NUM. 1.645

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO 7383

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º É concedida a Carmen Sílvia Pinto de Carvalho, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 543, sito à av. Alcindo Cacela, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, de 2/8/52, combinado com a lei n. 2066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, por venturas existentes, bem assim como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogada das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 159/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Martinho Teixeira, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Inspetor, Ref. 13, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 27 — Diretoria de Fiscalização Municipal, consignação Pessoal Variável, sub-consignação mensalista (Cód. 8.12.1) do orçamento em vigor, a partir de 20/3/56 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 160/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Aldair Miranda Lucena, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Escriturário, Ref. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e seiscientos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — G. P. — Seção de Turismo, Consignação "Pessoal Variável" — sub-consignação — mensalista — Código 8.02.1 do orçamento em vigor, a partir de 19/1 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 161/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: Admitir como extranumerários mensalistas Elza do Carmo Ribeiro e Lindomar da Fonseca Neves, para desempenhar as funções de "Professor", Referência n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 18 — S. A. — D. E. Mpal. Consignação — mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/3/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 162/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerários mensalistas, Lucimar Pimentel Amorim, Gelesina do Carmo Melo, Maria Barbosa de Jesus e Aglantina da Silva Teixeira, para desempenhar as funções de "Servente", mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba, Tabela 18 — S. A. — D. E. Mpal. Consignação "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1/3/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 163/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista Josélia do Carmo Cardoso, para desempenhar as funções de "Professor", Referência n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 18 — S. A. — D. E. Mpal. Consignação "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/3/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 164/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista Odília Miranda de Oliveira, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de "Servente", Ref. 1 (D. E. Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Consignação "Pessoal Variável" — Sub-consignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/3/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 165/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Tavares de Andrade, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Uruguai, para exercer a função gratificada de Diretor, da referida Escola, nos termos do orçamento em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 166/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idamir Fernandes Duarte, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola Professor Nelson Ribeiro, para exercer a função gratificada de Diretor, da referida Escola, nos termos do orçamento em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 167/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neulenir Pinheiro Nascimento, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola Crespo de Castro, para exercer a função gratificada de Diretor, da referida Escola, nos termos do orçamento em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 168/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carminha Sampaio Torres, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola Josino Viana, para exercer a função gratificada de Diretor, da referida Escola, nos termos do orçamento em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 169/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helda Bezerra Alexandria, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola Amazonas Figueiredo, para exercer a função gratificada de Diretor, da referida Escola, nos termos do orçamento em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 170/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Cardoso Matos, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Peru, para exercer a função gratificada de Diretor, da referida Escola, nos termos do orçamento em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.
Em 27/3/1956

Peticões:

De Alberto Wilson Soares de Azevedo — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Adriano Guimarães — Restituição de montepio — Informe a S. F.

De Alberto Braule Pacheco — Inscrição de montepio — Informe a S. F.

De Iolete Miranda Lima — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De José Fernandes Costa — Adicional — Informe ao D.M.P.

De Madalena Sousa dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Petronila Oliveira da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Raimundo José de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

ANUNCIOS

MARQUES PINTO, EXPOR- TAÇÃO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede de nossa sociedade, na cidade de Santarém, deste Estado, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, durante as horas de expediente.

Santarém, 24 de março de 1956. — (a) Manoel Gomes de Faria, diretor.

(Ext. 1, 3 e 4/4/56)

ALBINO FIALHO, LABORA- TÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A. para, no dia 10 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à praça da República, n. 43, nesta cidade de Belém, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, julgamento e deliberação sobre o Relatório e as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1955, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para 1956/1958;
- Fixação dos vencimentos mensais dos Diretores e da remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma da lei e dos Estatutos Sociais;
- O que mais ocorrer.

Belém, 31 de março de 1956.

Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim —
Diretor-Presidente.

Adroaldo Ferreira Barros —
Diretor.

(Ext. — Dias 1, 3 e 5/4/56)